



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1009

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 048/2020, de 22 de Maio de 2020** – Determina novas regras de distanciamento social, higiene, combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências para intensificar o combate.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari;

CONSIDERANDO que tais medidas repercutem em operações orçamentarias imprevistas para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a implementação de gastos completamente fora do planejamento municipal em prol de conter combater e prevenir a pandemia, onerando o Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a drástica queda de receita do município, principalmente no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, e a incerteza a respeito da projeção de temporal que tais efeitos ecoarão no erário público;

CONSIDERANDO decreto de calamidade pública no Município de Aramari;

DECRETA :

Art. 1º - As normas e regulamentações impostas por este decreto terão vigência a partir da data de 25/05/2020, Segunda-feira, até a data de 10/06/2020, Quarta-feira.

Art. 2º - A suspensão das atividades escolares seguirá o prazo determinado por este decreto, na forma seguinte:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino Licenciado pela prefeitura de Aramari.



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Art. 3º - Determina e renova a suspensão, pelo período do artigo primeiro deste decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de ginásticas, igrejas, restaurantes, barbearias, salões de beleza, bares, depósitos de bebidas, lanchonetes, traillers, barracas e ambulantes;

II – Espaços Públicos que proporcionem aglomerações de pessoas, destinado à quaisquer manifestação cultural, esportiva e de laser nos limites dos municípios;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais de atividades suspensas por esse decreto, poderão comercializar seus produtos e serviços, apenas e exclusivamente, por esse período, mediante serviço de entrega a domicílio do cliente.

Art. 4º - Renova a suspensão pelo período do artigo primeiro deste decreto, de todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

Art. 5º - Por conta dos reflexos financeiros causados pela pandemia do coronavírus, renova e mantém a redução na remuneração na seguinte ordem:

I – Prefeito – redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário;

II – Secretários de Governo, Controlador e Procuradores – redução de 20 % (vinte por cento) do salário;

III – Demais Cargos Comissionados – Redução de 20% (vinte por cento) do salário;

Parágrafo Único – Determina a Secretaria de Administração promover redução de 20% da jornada de trabalho dos serviços não essenciais.

Art. 6º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação nas vias pública no município de Aramari.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos comerciais, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, somente poderão atender os clientes que estejam devidamente protegidos com o uso de máscaras;

Parágrafo Segundo – Poderão ser usadas máscaras artesanais confeccionadas de forma caseira ou industrializadas.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e produtos, não essenciais só poderão funcionar das 8h às 16h;



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos comerciais, de serviços e produtos, essenciais, definidos a seguir, deverão funcionar de segunda a sábado das 07h às 19h e aos domingos das 07h às 12h, sendo eles: Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias; Açougues; Posto de Combustível e Distribuidoras de Gás; Farmácias; Instituições Bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas; Lojas de produtos veterinários; Lojas de material de construção; Lojas de Comercialização de peças para veículos, Oficinas Mecânicas e Borracharias; Correios e serviços de entrega, Hotéis e pousadas; Serviços de provedores de internet; Funerárias, Clínicas para tratamentos de urgência e emergência; Comércio de alimentos em geral.

Parágrafo Segundo - Todo estabelecimento comercial em funcionamento deverá adotar medidas de distanciamento entre clientes e funcionários, quantitativo mínimo de atendimentos simultâneos, higienização regular dos espaços e objetos usado com frequência, disponibilizar álcool em gel a 70% para uso de clientes e funcionários.

Art. 8º - Fica alterado o funcionamento da FEIRA-LIVRE, determinando que as barracas de comercialização de produtos do gênero alimentício (frutas, verduras, carnes e cereais), deverão assegurar o distanciamento de no mínimo 10(dez) metros entre uma e outra barraca, em dias de sábado, das 05h às 12h, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

Art. 9º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de transportes públicos coletivos de passageiros, enquanto estiverem em deslocamento nas vias e rodovias dentro do município, devendo os condutores dos veículos limitar a quantidade máxima de passageiros por veículo, na metade da sua capacidade, exigir o uso das mascaras pelos passageiros, devendo ainda higienizar os assentos e os apoios de mão dos veículos a cada viagem com água sanitária ou álcool em gel a 70%.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço de transporte público se dará pelas barreiras sanitárias, pela Polícia Militar e por denuncia dos cidadãos, sendo que o condutor que não cumpra essas determinações será advertido e obrigado a voltar ao município de origem da viagem, sendo impedido de adentrar no município de Aramari, até que atenda as normas.

Art. 10º – A fiscalização do cumprimento das determinações constantes neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, vigilantes que prestam serviços a prefeitura municipal de Aramari e pela Policia Militar;

Art. 11º – O descumprimento do quanto previsto no presente decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Art. 12º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2020.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Cardoso Dantas
Secretário de Administração

Alessia Jatina Lima Rocha de Souza
Secretária de Saúde

Ângela José dos Santos
Secretária de Educação

José Santos Reis
Secretário de Obras

Marcia Ramos França
Coordenador da Vigilância Epidemiológica

Raimunda Araújo dos Santos
Coord. Técnico da Vigilância Sanitária e Ambiental I

Lauriano José Franco Reis
Secretário de Planejamento

Marília Rachel de Santana
Secretária de Assistência Social

Adinael Santos Carvalho
Secretário de Agricultura

Amilton Cezar Cardoso Dantas
Secretário da Fazenda



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175